

## ORIENTAÇÃO N.º 312/2025

### SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS (SICX): NOVA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL N.º 15.266/2025

#### 1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal n.º 15.266/2025<sup>1</sup> introduziu significativa inovação ao regime de contratações públicas ao criar o Sistema de Compras Expressas (SICX), nova modalidade de credenciamento destinada à contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio de comércio eletrônico. A alteração promoveu modificações nos artigos 79, 87, 174 e 175 da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelecendo plataforma eletrônica para aquisições que funcionará como *marketplace* público, integrando-se ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao sistema de registro cadastral unificado.

A norma estabelece que o SICX poderá ser disponibilizado para órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas sem fins lucrativos, dependendo de regulamentação específica do Poder Executivo federal que definirá as condições operacionais do sistema.

#### 2. DESENVOLVIMENTO

O credenciamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 constitui procedimento que permite à Administração Pública selecionar previamente fornecedores aptos a prestar bens ou serviços, observados os requisitos de habilitação e qualificação, para posterior realização de contratações, formando-se uma rede de fornecedores disponíveis. Este instrumento figura como mecanismo de celeridade e pulverização de contratações, especialmente para situações padronizadas que admitem participação simultânea de múltiplos prestadores.

A Lei Federal n.º 15.266/2025 promoveu alterações na Lei n.º 14.133/2021 para incorporar nova hipótese de credenciamento baseada em comércio eletrônico, criando sistema denominado SICX que pretende instituir plataforma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns padronizados. Esta inovação exige análise cuidadosa quanto às relações com credenciamento, habilitação, padronização, eficiência, transparência e compatibilidade com instrumentos tecnológicos já previstos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sistema de registro cadastral unificado.

O art. 1º da Lei 15.266/2025 acrescenta ao art. 79 da Lei 14.133/2021 o inciso IV, estabelecendo:

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2025/Lei/L15266.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15266.htm). Acessado no dia 26 de novembro de 2025.



IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx)"

O art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, originalmente previa três hipóteses de credenciamento [Paralela e não excludente; a critério de terceiros; e mercados fluídos], sendo agora criada quarta modalidade específica para contratações por comércio eletrônico quando utilizado o SICX para bens e serviços comuns padronizados.

A expressão "comuns padronizados" remete ao art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, que define bem ou serviço como comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. A padronização constitui requisito relevante para uniformização dos processos e racionalização das compras. Este conceito permite contratações em grande escala, cotações constantes e compras ágeis, funcionando adequadamente para objetos que não exigem personalização. A praticidade está intimamente ligada à possibilidade de pré-fixar modelos, valores e especificações, permitindo que os órgãos se valham de sistema já estruturado quando surgir a necessidade de consumir determinados serviços ou bens.

O conceito de serviços comuns e padronizáveis relaciona-se com a ideia de itens de prateleira, amplamente utilizada na doutrina e jurisprudência. Produtos ou serviços de prateleira são aqueles que o mercado conhece e executa com naturalidade, sem necessidade de personalização, como se estivessem dispostos à aquisição imediata, tornando sua comercialização fácil e corriqueira. Exemplo elucidativo são os softwares: é possível adquirir softwares prontos, já comercializados, para organização de documentos de determinada repartição pública, tratando-se de produtos padronizados e prontos para uso. Diversamente, pode ser necessário encomendar desenvolvimento de software específico para catalogar, tratar e dar destinação adequada para documentos de outra repartição, exigindo personalização para atender demandas específicas do órgão requisitante. Neste segundo caso, pela necessidade de personalização, o objeto deixa de ser comum e torna-se especial, não se tratando de produto disposto em prateleira, mas de solução personalizada.

A Lei n.º 15.266/2025 também alterou o parágrafo único do art. 79 para “§ 1º”, incluindo o inciso VII, que especifica o SICX, detalhando que a estrutura do sistema será definida por regulamento do Poder Executivo federal. O dispositivo estabelece que o regulamento disporá sobre: *as condições de admissão e de permanência dos fornecedores, observado o art. 87 da Lei 14.133/2021; as regras para inclusão de bens e serviços e para formação e alteração dos preços; os prazos e métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços; as regras de instrução processual e de uso da plataforma; as condições de pagamento, com prazo não superior a 30 dias, contado do recebimento do bem ou serviço; e as sanções aplicáveis ao responsável por infrações, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.*

O § 2º inserido no art. 79 estabelece que "o Sistema de Compras Expressas - Sicx - poderá ser disponibilizado para os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º desta Lei, para



empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos". Esta previsão significa que a administração pública municipal, suas autarquias, fundações ou entidades paraestatais poderão aderir ou utilizar o SICX. Instituições sem fins lucrativos que operem convênios, termos de parceria ou contratos públicos também poderão ser autorizadas a recorrer a esta via. Trata-se de ambiente público-digital com amplitude para diferentes níveis de administração.

A Lei também alterou o art. 87, que trata do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O dispositivo, que originalmente estabelecia que os órgãos e entidades da Administração Pública deveriam utilizar tal sistema para efeito de cadastro unificado de licitantes, passou a incluir a expressão "e contratados", abrangendo também aspectos de execução contratual.

A modificação indica que o SICX será integrado e se beneficiará do sistema de cadastro unificado, ou que seu cadastro de fornecedores deverá estar no âmbito do registro unificado, o SICAF.

Outras alterações promovidas pela Lei n.º 15.266/2025, referem-se aos arts. 174 e 175 da Lei n.º 14.133/2021. No art. 174, § 3º, foi incluído o inciso VII prevendo o SICX como uma das funcionalidades do PNCP. No art. 175, § 1º, foi estabelecido que, desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

A inovação legislativa amplia significativamente a possibilidade de credenciamento via ambiente eletrônico, com múltiplos fornecedores registrados, acesso universalizado, comparativo de ofertas e padronização. O credenciamento pelo SICX seguirá a lógica de seleção prévia de fornecedores interessados, habilitados e aptos, para contratações futuras realizadas por adesão. O regulamento federal definirá as condições de admissão e permanência dos fornecedores, sendo que a logística operacional deverá permitir que fornecedores se mantenham credenciados ou solicitem retirada a qualquer tempo, e que cada órgão público cadastrado na plataforma acione a rede de credenciados ou utilize valores pré-cadastrados conforme suas necessidades específicas.

No aspecto do credenciamento e habilitação, a regulamentação federal, além dos editais que forem elaborados aos poucos – pelo Governo Federal, disciplinarão condições de admissão e permanência dos fornecedores no SICX, matérias que no credenciamento tradicional são disciplinadas por edital local. O ideal é que órgão que desejar aderir ao sistema ajuste seus regulamentos, recepcionando tais inovações, assegurando compatibilidade entre as normas locais e federais, e por isso será fornecido, anexa a esta orientação, uma minuta de decreto incluindo o SICX no universo das regulamentações locais. Futuramente, após a definitiva regulamentação federal e a elaboração do sistema, será possível reavaliar novos campos passíveis de regulamentação.



Sua estrutura [do SICX] apresenta similaridade com a Plataforma Contrata+Brasil, sistema eletrônico já vigente e utilizado, apesar de críticas e limitações.

A Contrata+Brasil opera como marketplace digital que conecta microempreendedores individuais (MEIs) e microempresas a órgãos públicos, facilitando contratações de menor valor por meio de credenciamento eletrônico. A plataforma permite que fornecedores se cadastrem, ofertem produtos e serviços comuns com preços pré-estabelecidos, e que órgãos públicos realizem aquisições diretas de forma simplificada e ágil, com pagamento em até 30 dias. O sistema funciona mediante credenciamento permanente de fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, podendo cada órgão público cadastrado acionar a rede de credenciados conforme suas necessidades, e se baseia no inciso III, do art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, credenciamento para mercados fluídos.

A principal diferença entre a Contrata+Brasil e o SICX reside no porte e abrangência das contratações: enquanto a Contrata+Brasil foca em MEIs e compras de menor valor, o SICX pretende abranger contratações de maior vulto que tradicionalmente seriam realizadas por pregões, por exemplo. Ambos os sistemas compartilham a lógica de padronização de bens e serviços comuns, operação em plataforma eletrônica com fornecedores pré-credenciados, e busca de agilidade nas contratações públicas.

É certo que a experiência acumulada com a Contrata+Brasil serve como referência importante para implementação do SICX, demonstrando viabilidade operacional de *marketplaces* públicos digitais e fornecendo parâmetros para estruturação da nova plataforma, especialmente quanto aos procedimentos de credenciamento, formação de preços, entrega de produtos e fiscalização contratual.

O SICX possui previsão expressa na Lei, o que lhe garante segurança jurídica, diferente da Contrata+Brasil que se utiliza de fundamentos gerais.

Debate que já se inicia, envolve a hipótese de serem aderidos ou desenvolvidos outros sistemas de compras instantâneas, de privados e até mesmo de outros órgãos públicos, apesar de a redação do inciso IV, art. 79, ser direta ao versar sobre o SICX como uma plataforma do Governo Federal, nada impede, é verdade, que outros sistemas estejam pautados em outros incisos do art. 79, como o I ou o III, por exemplo, ou, ainda, que com o amadurecimento da interpretação sobre as recentes alterações promovidas pela Lei Federal n.º 15.266/25, entenda-se que analogicamente, é possível que outros entes criem ou façam adesão de sistemas de compras instantâneos, que não o SICX do governo federal. São hipóteses a serem avaliadas com o tempo.

Fato é que, o Estado de São Paulo, por exemplo, já está desenvolvendo um sistema *marketplace* público<sup>2</sup>, e algumas plataformas privadas já ofertam serviços similares, essa

---

2

Disponível em: [https://www.sggd.sp.gov.br/sggd/transparencia/contratos\\_compras\\_publicas/sao\\_paulo\\_mais\\_digital](https://www.sggd.sp.gov.br/sggd/transparencia/contratos_compras_publicas/sao_paulo_mais_digital). Acessado no dia 27 de novembro 2025.



inovação tecnológica se encontra em constante evolução, e, promete alterar as rotinas de compras públicas.

## CONCLUSÃO

O Sistema de Compras Expressas (SICX) instituído pela Lei Federal n.º 15.266/2025 representa inovação legislativa e operacional significativa para o regime de contratações públicas, criando nova hipótese de credenciamento destinada a tornar aquisições de bens e serviços comuns mais ágeis, padronizadas e menos burocráticas, em formato *marketplace* público. A integração do sistema com o PNCP e com o registro cadastral unificado confere ao SICX legitimidade e operabilidade adequada no contexto da Lei n.º 14.133/2021. A disponibilização do sistema para órgãos e entidades de todos os níveis federativos, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas sem fins lucrativos amplia significativamente seu potencial de utilização.

Contudo, a efetiva implementação depende fundamentalmente da edição de regulamento federal que disciplinará aspectos essenciais do funcionamento do sistema, incluindo condições de admissão e permanência de fornecedores, regras de preço, métodos de entrega e instrução processual. Gestores públicos devem acompanhar a regulamentação federal e preparar adaptações em normas locais para eventual adesão ao sistema, avaliando se a padronização inerente ao SICX atende às especificidades e necessidades de seus respectivos entes, assegurando que a busca por eficiência e agilidade não comprometa a competitividade, isonomia e adequação das contratações às realidades locais.

De qualquer forma, a GEPAM disponibiliza minuta de decreto que poderá ser utilizada para admitir o SICX, desde já, atualizando os regulamentos que envolvem o credenciamento. É claro que no futuro, após o advento do regulamento federal, será possível avaliar possíveis novos campos de regulamentação.

Adamantina/SP, 27 de novembro de 2025.

**Leonardo Vieira de Souza**

Consultor Responsável pela Elaboração

**José Carlos Pacheco de Almeida**

Responsável pela Revisão e Aprovação



## DECRETO MUNICIPAL Nº [ . ]/2023.

*“Altera o Decreto xxx, que regulamenta o credenciamento, para admitir o uso do SICX”*

[ . ], Prefeito do Município de [ . ], Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n.º 15.266/2025;

CONSIDERANDO que o instrumento do credenciamento permite atualmente o uso do SICX por órgãos de todas as esferas;

CONSIDERANDO que, a Administração precisa atualizar o decreto para prever essa nova ferramenta;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 1º, do Decreto XXX, passa a reger com a seguinte redação:

**Art. 1º.** [...]

IV – Para contratações via SICX, na forma do regulamento e do sistema federal ou outro.

**Art. 2º.** O artigo 2º, do Decreto XXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** [...]

Parágrafo único. O processo de credenciamento e das contratações, envolvendo o SICX, a Plataforma Contrata + Brasil e outras, do Governo Federal ou de outros fornecedores, poderão seguir fluxo próprio, previsto nos regulamentos pertinentes e seguindo as regras das plataformas.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

